

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO – CONSUNI Nº 18/2017

Dispõe sobre normas para avaliação em relação a estágio probatório, progressão funcional, promoção, aceleração da promoção, retribuição por titulação e alteração de denominação do Professor da Carreira do Magistério Superior e estágio probatório do Professor Titular Livre do Magistério Superior e revoga as disposições em contrário.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL

DE GOIÁS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 21, inciso XXIII do Estatuto da UFG, de acordo com as disposições da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997, da Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1998, da Lei nº 12.772, de 28/12/2012, da Lei 12.863 de 24/09/2013, da Lei 13.325 de 27/07/2016 e das Portarias nº 554, de 20/06/2013, republicada no DOU de 23/07/2013 e nº 982, de 03 de outubro de 2013 do Ministério da Educação, reunido em sessões plenárias realizadas nos dias 26/08/2016, 30/09/2016, 21/10/2016(matutino e vespertino), 10/03/2017, 20/04/2017 e 18/08/2017, tendo em vista o que consta dos processos nº 23070.005170/1997-31 e nº 23070.018996/2013-12, e considerando:

- a) que a avaliação deve estabelecer parâmetros aplicáveis de forma generalizada às atividades dos integrantes da Carreira do Magistério Superior e do cargo isolado de Professor Titular Livre do Magistério Superior; e
- b) que se faz necessária a uniformização de normas e critérios para a avaliação em relação a estágio probatório, progressão funcional, promoção, aceleração da promoção, retribuição por titulação e alteração de denominação do Professor da Carreira do Magistério Superior e estágio probatório do Professor Titular Livre do Magistério Superior, assegurando coerência entre capacitação, qualificação e desempenho em atividades pertinentes a estas Carreiras.

RESOLVE:

Art. 1º As normas para avaliação em relação a estágio probatório, progressão funcional, promoção, aceleração da promoção, retribuição por titulação e alteração de denominação do Professor da Carreira do Magistério Superior e estágio probatório do Professor Titular Livre do Magistério Superior da Universidade Federal de Goiás passam a vigorar na forma desta Resolução.

CAPÍTULO I DAS CARREIRAS DE MAGISTÉRIO E CARGO ISOLADO DE TITULAR LIVRE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 2º A carreira de magistério superior está estruturada em cinco classes:

- I- Classe A, com as denominações:
 - a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;
 - b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre; ou
 - c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador do título de especialista;
- II- Classe B, com denominação de Professor Assistente; III-Classe C, com denominação de Professor Adjunto;
- IV-Classe D, com denominação de Professor Associado;
- V- Classe E, com denominação de Professor Titular.
- § 1º As Classes A e B compreendem dois níveis, designados pelos números

1 e 2. § 2º As Classes C e D compreendem quatro níveis, designados pelos

§ 3° A Classe E possui um único nível.

números de 1 a 4.

Art. 3º Na carreira de magistério superior haverá:

- I- avaliação de estágio probatório, nos termos do Capítulo II desta Resolução;
- II- avaliação para progressão funcional, nos termos do Capítulo III desta Resolução:
- III-avaliação para promoção funcional para as classes B, C e D, nos termos do Capítulo IV desta Resolução;
- IV-avaliação para promoção funcional para a classe E, nos termos do Capítulo V desta Resolução;
- V- avaliação para aceleração da promoção funcional, retribuição por titulação e alteração de denominação nos termos do Capítulo VI desta Resolução.

Art. 4º O cargo isolado, denominado Professor Titular Livre do Magistério Superior, está estruturado em uma única classe e nível de vencimento.

Parágrafo único. No cargo isolado de Professor Titular Livre do Magistério Superior, haverá a avaliação do estágio probatório, nos termos do Capítulo II desta Resolução.

Art. 5º Para as avaliações mencionadas nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 3º, será constituída, em cada Unidade Acadêmica, no Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE) e em cada Unidade Acadêmica Especial, no mínimo uma Comissão de Avaliação Docente – CAD, composta de 3 (três) professores do quadro permanente da UFG, preferencialmente dentre aqueles de classe e nível mais elevado, os quais, juntamente com os suplentes, serão aprovados pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade, com mandato de dois anos.

Art. 6º Para a avaliação do memorial ou da tese acadêmica inédita, uma das etapas necessárias para promoção à classe E, as Unidades Acadêmicas, o CEPAE e as Unidades Acadêmicas Especiais deverão constituir uma Comissão Especial de Avaliação -CEA, composta por 4 (quatro) professores doutores titulares, sendo 3 (três) externos à UFG, de instituições de ensino superior, da mesma área de conhecimento do candidato, e excepcionalmente, na falta deste, de área afim, além de 1 (um) membro suplente interno e 1 (um) membro suplente externo.

<u>Parágrafo único.</u> Professores aposentados da UFG são considerados membros internos.

- Art. 7º Compete às Comissões de Avaliação:
- I- zelar pelo fiel cumprimento de todos os requisitos do estágio probatório, da progressão funcional e da promoção;
- II- avaliar o desempenho dos professores;
- III-emitir pareceres fundamentados nos processos previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR E DO CARGO ISOLADO DE TITULAR LIVRE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

- **Art. 8º** Ao serem empossados, o integrante da Carreira do Magistério Superior e o Professor Titular Livre do Magistério Superior da Universidade Federal de Goiás serão submetidos a estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.
- § 1º O professor ficará submetido à avaliação de desempenho durante o estágio probatório pelo período de 30 (trinta) meses.
- § 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 32 (trinta e dois) meses, após a posse, para a conclusão da avaliação de desempenho e 4 (quatro) meses restantes para a finalização do processo de estágio probatório.
 - § 3º O professor não aprovado no estágio probatório será exonerado.
- **Art. 9º** Ao entrar em efetivo exercício, o professor em estágio probatório deve ser continuamente avaliado, acompanhado e orientado em suas atribuições pela Direção/Chefia da Unidade, devendo elaborar, a cada ano, o seu plano de trabalho em consonância com o planejamento da Unidade em que estiver lotado.
- **Parágrafo único.** A Direção/Chefia da Unidade poderá designar um ou mais professores da unidade, integrantes das classes B, C, D, E, ou Professor Titular Livre do Magistério Superior, para realizar acompanhamento e orientação do professor em estágio probatório.
- **Art. 10.** O professor deverá iniciar, nos dois primeiros semestres de exercício na UFG, a sua participação no Curso de Docência no Ensino Superior, promovido e regulamentado pela Pró-Reitoria responsável pela Gestão de Pessoas na UFG.
- $\S 1^o$ A comprovação de participação no curso de que trata o *caput* deste artigo integrará a avaliação a que se refere o $\S 1^o$ do Art. \S^o .
- § 2º A participação no Curso, exigido no *caput* deste artigo, é condição indispensável para finalização do estágio probatório.
- § 3º Os professores empossados na UFG que tiveram exercício nas Regionais Catalão, Jataí e Goiás da UFG, por meio de convênio entre a Prefeitura dessas cidades e a UFG, por pelo menos três (3) anos, estarão dispensados da comprovação de realização do Curso de Docência no Ensino Superior para finalização do estágio probatório.

- **Art. 11.** O Departamento de Pessoal deverá, na primeira semana de efetivo exercício do professor em estágio probatório, autuar e encaminhar, à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), o processo de avaliação contendo informações sobre a situação funcional do professor.
- **Art. 12.** A tramitação do processo ficará sob a responsabilidade da CPPD e obedecerá aos seguintes passos:
 - I- a CPPD encaminhará o processo à Unidade Acadêmica, ao CEPAE ou à Unidade Acadêmica Especial de lotação do professor, para anexação do plano de trabalho do professor, devidamente aprovado pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade, que o devolverá à CPPD no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - II- no início de cada ano letivo subsequente ao ingresso do professor na UFG e durante a vigência do estágio probatório, a CPPD encaminhará o processo à Unidade Acadêmica, ao CEPAE ou à Unidade Acadêmica Especial, para avaliação do professor pela Direção/Chefia da Unidade e para a CAD da Unidade proceder à avaliação parcial das atividades do professor do ano anterior, devendo o processo ser devolvido à CPPD para análise, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
 - III-completados 30 (trinta) meses de efetivo exercício no cargo, a CPPD enviará o processo de avaliação do professor à Unidade Acadêmica, ao CEPAE ou à Unidade Acadêmica Especial para realizar a última avaliação parcial e a avaliação final, devendo os mesmos devolver o processo à CPPD no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- \S 1º Ao final de cada etapa da avaliação, o interessado deverá registrar ciência do resultado no processo.
- § 2º O professor, após tomar ciência do resultado de cada etapa da sua avaliação, terá um prazo de 10 (dez) dias para recorrer à CPPD da decisão do Conselho Diretor ou do Colegiado da Unidade.
- **Art. 13.** As avaliações parciais e final, feitas pela Direção/Chefia da Unidade, deverão seguir o disposto no Art. 68.
- **Art. 14.** O processo de avaliação de estágio probatório deverá ser instruído pela Direção/Chefia da Unidade, com os seguintes documentos:
 - plano de trabalho anual do professor, aprovado pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade;
 - II- cópia do Relatório Anual do Docente (RADOC) devidamente aprovado pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade;
 - III- cópia do RADOC parcial, relativo ao tempo não contemplado no RADOC anual, aprovado pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade;
 - IV- resultado da avaliação do professor pelos estudantes, disponibilizado no Sistema Institucionalizado;
 - V- resultado da avaliação feita pela Direção/Chefia da Unidade, devidamente aprovada pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade;
 - VI- avaliação realizada pela CAD, devidamente aprovada pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade;
 - VII- comprovação da participação no Curso de Docência no Ensino Superior promovido pela Pró-Reitoria responsável pela Gestão de Pessoas na UFG, conforme Art. 10, no caso da avaliação final.

- **Art. 15.** A CAD pontuará as atividades de ensino, produção intelectual, pesquisa, extensão, administração, qualificação e outras atividades do professor em estágio probatório, no período de avaliação de desempenho, a cada ano, registrando a pontuação no Quadro Sumário constante do Anexo I desta Resolução e fazendo a conversão para a nota *N* da seguinte maneira:
 - I- o menor valor entre 10 e [(P/k)*12]/16, para os professores no regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicação Exclusiva;
 - II- o menor valor entre 10 e [(P/k)*12]/10, para os docentes no regime de 20 horas.
- \S 1º A variável P é a pontuação total acumulada dos RADOCs dos k meses avaliados no período de avaliação de desempenho, obtidos pelas somas dos itens I a V do Anexo I desta Resolução.
- $\S 2^o$ A variável k é o número de meses da avaliação de desempenho e está entre 0 e 30.
- **Art. 16.** Em cada etapa de avaliação, a CAD terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do processo devidamente instruído pela Direção/Chefia da Unidade, para proceder à avaliação do professor, que resultará na nota parcial *N*, definida conforme Art. 15, a ser submetida à apreciação e à homologação do Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade.
- **Art. 17.** Ao final do trigésimo mês, a CAD terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do processo, para realizar a avaliação do RADOC parcial e, em seguida, proceder à avaliação final, de que resultará na nota final *NF*.
- § I^o Para os professores no regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicação Exclusiva, a nota final NF é o menor valor entre 10 e [(P/10)*4]/16, onde P é a pontuação total das avaliações dos RADOCs durante os 30 (trinta) meses da avaliação de desempenho, obtidos pelas somas dos itens I e V do Anexo I desta Resolução.
- § 2^o Para os professores no regime de 20 horas, a nota final NF é o menor valor entre 10 e [(P/10)*4]/10, onde P é a pontuação total das avaliações dos RADOCs durante os 30 (trinta) meses da avaliação de desempenho, obtidos pelas somas dos itens I e V do Anexo I desta Resolução.
- **Art. 18.** O professor será aprovado no estágio probatório quando tiver cumprido, nos 30 (trinta) meses do período de avaliação de desempenho do estágio probatório, as seguintes exigências:
 - I- obter, pelo menos, 100 (cem) pontos no período avaliado, no item I-1, Atividades de Ensino Básico ou Ensino de Graduação, do Anexo II desta Resolução;
 - II- obter, pelo menos, 200 (duzentos) pontos no período avaliado, nos itens I-1 e I-2, Atividades de Ensino Básico, ou Ensino de Graduação ou Ensino Pós-Graduação, do Anexo II desta Resolução, conforme estabelece o Art. 57 da Lei nº 9394/96, de 20/12/1996 (LDB);
 - III- obter, pelo menos, 50 (cinquenta) pontos no período avaliado, no item II, Produção Intelectual, do Anexo II desta Resolução;
 - IV- obter média aritmética final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), nas avaliações da Direção/Chefia da Unidade;

- V- obter média aritmética final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) nas avaliações dos estudantes;
- VI- ter participado do Curso de Docência no Ensino Superior, conforme previsto no Art. 10 desta Resolução;
- VII- obter nota final NF igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco), definida conforme Art. 17 desta Resolução.
- § 1º Se o valor de S, que é a soma de todas as pontuações parciais dos RADOCs, nos 30 (trinta) meses do período de avaliação de desempenho do estágio probatório, obtidas no Anexo II desta Resolução, exceto o item II: Produção Intelectual, for igual ou maior que 200 (duzentos) pontos, a pontuação exigida no inciso III, para os professores no regime de 20 horas, será ajustada para (62,5 S/4) pontos, cujo valor mínimo é zero (0).
- § 2º Se o valor de S, que é a soma de todas as pontuações parciais dos RADOCs, nos 30 (trinta) meses do período de avaliação de desempenho do estágio probatório, obtidas conforme Anexo II desta Resolução, exceto o item II: Produção Intelectual, for maior que 200 (duzentos) pontos, a pontuação exigida no inciso III, para os professores no regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicação Exclusiva, será ajustada para (100 S/4) pontos, cujo valor mínimo é zero (0).
- § 3º As exigências constantes nos incisos I, II e V do *caput* deste artigo não serão consideradas para o professor, no período do estágio probatório que faltar para completar 30 (trinta) meses da avaliação de desempenho, que estiver em afastamento para realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* ou em licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença à gestante ou à adotante, licença para o serviço militar ou em afastamento para o exercício de mandato eletivo.
- § 4º O professor afastado para realização de curso de pós-graduação *stricto sensu*, no período do estágio probatório que faltar para completar 30 (trinta) meses da avaliação de desempenho, será avaliado pela CAD com base nos RADOCs e nas Certidões emitidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), atestando o cumprimento das obrigações constantes em resolução específica sobre afastamento e aprovação dos relatórios parciais de pós-graduação pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade.
- § 5º A exigência constante no inciso II do *caput* deste artigo poderá ser reduzida para 100 (cem) pontos no período em que o professor estiver ocupando cargo de Direção ou de função gratificada na UFG, conforme enumerado no item IV-1 do Anexo II desta Resolução.
- § 6º Ao professor em gozo de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família e licença à gestante ou à adotante no período do estágio probatório é assegurado a redução do número de pontos exigidos na avaliação do estágio probatório, calculado de forma proporcional ao tempo de licença oficializado considerando também o que falta para completar 30 (trinta) meses de avaliação de desempenho do período do estágio probatório.
- § 7º A avaliação de desempenho do professor em licença para o serviço militar ou em afastamento para o exercício de mandato eletivo será orientada pela CPPD.
- **Art. 19.** O Conselho Diretor ou o Colegiado da Unidade, obedecendo ao disposto no inciso III do artigo 12, deverá apreciar o processo de avaliação e encaminhá-lo à CPPD que fará análise dos resultados e emitirá parecer conclusivo para decisão final do Reitor.

- Art. 20. O estágio probatório ficará suspenso nos seguintes casos:
- I- licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro sem remuneração;
- II- afastamento para atividade política;
- III-afastamento do servidor para servir em organismo internacional.

Parágrafo único. Nas situações descritas acima, o professor deverá ser avaliado ao término de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo.

Art. 21. A avaliação de desempenho do professor cedido ou requisitado será efetivada pelo órgão cessionário/requisitante orientados pela CPPD.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

- **Art. 22.** A progressão funcional é a passagem do professor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.
- **Art. 23.** Para a progressão funcional, o professor deverá cumprir cumulativamente o interstício de vinte e quatro (24) meses de efetivo exercício em cada nível e ser aprovado na avaliação de desempenho acadêmico, de acordo com esta Resolução.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho acadêmico de que trata o *caput* deste artigo considerará as atividades relacionadas a ensino, pesquisa, extensão e gestão, além da assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

Art. 24. A solicitação de progressão deverá ser dirigida ao Reitor, por meio de requerimento do interessado, devidamente autuado, a partir dos noventa (90) dias anteriores ao vencimento do interstício de vinte e quatro (24) meses de efetivo exercício no mesmo nível de uma classe.

Parágrafo único. No caso de a solicitação ocorrer após o vencimento do interstício, o professor deverá, no requerimento, manter ou redefinir, no período de efetivo exercício no nível, os RADOCs anuais consecutivos aprovados até a data da solicitação, a serem considerados para a sua avaliação de desempenho acadêmico.

- **Art. 25.** O desempenho acadêmico do professor será avaliado pela CAD da Unidade por meio de:
 - I- RADOCs aprovados pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade;
 - II- desempenho didático aferido por avaliação do professor feita pelos estudantes, disponibilizado no sistema institucionalizado;
 - III-resultado da avaliação feita pela Direção/Chefia da Unidade, conforme Art. 68.

Parágrafo único. O inciso II não será considerado para o professor oficialmente liberado da atividade de ensino.

- Art. 26. A CAD pontuará as atividades do professor no interstício de avaliação, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos desta Resolução, registrando a pontuação P no Quadro Sumário constante do Anexo I, e fazendo a conversão para nota N da CAD de acordo com as seguintes regras:
 - I- o menor valor entre 10 e P/32, para os professores no regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicação Exclusiva;
 - II- o menor valor entre 10 e P/20, para os professores no regime de 20h.

Parágrafo único. A variável P é a pontuação total dos RADOCs avaliados, obtida pela soma dos itens I a V do Anexo I desta Resolução.

- **Art. 27.** Estará habilitado para a progressão o professor que cumprir, no interstício a ser avaliado, as seguintes exigências:
 - I- obter, pelo menos, 80 (oitenta) pontos no item I-1, Atividades de Ensino Básico ou Ensino de Graduação, do Anexo II desta Resolução;
 - II- obter, pelo menos, 160 (cento e sessenta) pontos nos itens I-1 e I-2, Atividades de Ensino Básico, ou Ensino de Graduação ou Ensino Pós-Graduação, do Anexo II desta Resolução, conforme estabelece o Art. 57 da Lei nº 9394/96, de 20/12/1996 (LDB);
 - III- obter, pelo menos, 40 (quarenta) pontos no item II, Produção Intelectual, do Anexo II desta Resolução;
 - IV- obter média final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) nas avaliações dos estudantes;
 - V- obter nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) na avaliação da Direção/Chefia da Unidade;
 - VI- obter nota final *N* da CAD igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco) pontos, definida conforme Art. 26 desta Resolução.
- § 1º Se o valor de S, que é a soma das pontuações do interstício, obtidas conforme Anexo II desta Resolução, exceto o item II Produção Intelectual, for igual ou maior que 160 (cento e sessenta) pontos, a pontuação exigida no inciso III, para os professores no regime de 20 horas, será ajustada para (50 S/4) pontos, cujo valor mínimo é 0 (zero).
- § 2º Se o valor de S, que é soma das pontuações do interstício, obtidas conforme Anexo II desta Resolução, exceto o item II: Produção Intelectual, for maior que 160 (cento e sessenta) pontos, a pontuação exigida no inciso III, para os professores no regime de 40 horas ou 40 horas com Dedicação Exclusiva, será ajustada para (80 S/4) pontos, cujo valor mínimo é 0 (zero).
- § 3º As exigências constantes nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo não serão consideradas no período em que o professor estiver realizando estágio pós-doutoral ou estágio sênior e que, nessa condição, seja oficialmente dispensado de atividades de ensino pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade de sua lotação.
- § 4º As exigências constantes nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo não serão consideradas no período em que o professor:
 - I- estiver ocupando cargo de Direção ou de função gratificada na UFG, conforme enumerado no item IV-1 do Anexo II desta Resolução;
 - II- estiver realizando curso de pós-graduação *stricto sensu* e que, nessa condição, seja oficialmente dispensado de atividades de ensino pelo Conselho ou pelo Colegiado da Unidade de sua lotação;
 - III-estiver ocupando o cargo de Presidente do Sindicato de Docentes da UFG, conforme enumerado no subitem 2, do item IV-4.

- § 5º As exigências constantes nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo não serão consideradas para os professores cujo afastamento, determinado pela perícia oficial em saúde, restringir as atividades de ensino.
- **Art. 28.** O professor afastado para qualificação será avaliado pela CAD com base nos RADOCs e nas Certidões emitidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), atestando o cumprimento das obrigações constantes em resolução específica sobre afastamento e aprovação dos relatórios parciais de pós-graduação pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade.
- **Art. 29.** O professor que estiver cursando Pós-Graduação *stricto sensu* sem afastamento poderá apresentar relatórios parciais de pós-graduação a serem apreciados pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade e considerados na avaliação da CAD.
- **Art. 30.** Ao professor em gozo de licença capacitação, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família ou licença à gestante ou à adotante, durante o interstício, é assegurada redução do número de pontos exigidos para progressão, calculada de forma proporcional ao tempo de licença oficializado.
- **Art. 31.** A CAD terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do processo, para emitir parecer conclusivo pela habilitação ou não do professor à progressão e encaminhar o processo ao Conselho Diretor ou ao Colegiado da Unidade, com o relatório de avaliação do professor.
 - § 1º O relatório de avaliação indicará as razões da aprovação ou da reprovação.
- \S 2º Em caso de reprovação, o relatório deverá indicar sugestões para a melhoria do desempenho acadêmico do professor.
- **Art. 32.** O Conselho Diretor ou o Colegiado da Unidade deverá apreciar e julgar o relatório da CAD dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
- § 1ºApós a decisão do Conselho Diretor ou do Colegiado da Unidade, o interessado deverá registrar ciência do resultado no processo.
- § 2º O professor, após tomar ciência do resultado de sua avaliação, terá um prazo de 10 (dez) dias para recorrer à CPPD da decisão do Conselho Diretor ou do Colegiado da Unidade.
- **Art. 33.** O Diretor da Unidade Acadêmica ou o Chefe da Unidade Acadêmica Especial ou o Diretor do CEPAE, após os procedimentos previstos no artigo anterior, encaminhará o processo à CPPD para apreciação e emissão de parecer para decisão final do Reitor.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO PARA AS CLASSES B, C e D DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 34. A promoção ocorrerá de uma classe para outra imediatamente superior, mediante avaliação de desempenho acadêmico do professor, de acordo com esta Resolução.

- **Art. 35.** Poderá requerer as promoções, previstas no inciso III do Art. 3º desta Resolução, o professor que tenha:
 - I- sido aprovado no estágio probatório;
 - II- cumprido o interstício mínimo de 2 (dois) anos no último nível da classe atual.

Parágrafo único. A promoção da classe C para a classe D somente poderá ser concedida para professores com título de Doutor.

Art. 36. A solicitação da promoção, dirigida ao Reitor, só poderá ser efetuada pelo interessado a partir dos 90 (noventa) dias anteriores ao vencimento do interstício de dois anos no último nível da classe atual, por meio de requerimento devidamente autuado.

Parágrafo único. No caso de a solicitação ocorrer após o vencimento do interstício, o professor deverá, no requerimento, manter ou redefinir, no período de efetivo exercício no nível, os RADOCs anuais consecutivos aprovados até a data da solicitação, a serem considerados para a sua avaliação de desempenho acadêmico.

Art. 37. O desempenho acadêmico do professor será avaliado pela CAD da Unidade por meio de:

- I- RADOCs aprovados pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade:
- II- resultado da avaliação do professor feita pelos estudantes, disponibilizado no sistema institucionalizado;
- III-resultado da avaliação feita pela Direção/Chefia da Unidade, conforme Art. 68.

Parágrafo único. O inciso II não será considerado para o professor oficialmente liberado da atividade de ensino.

- **Art. 38.** A CAD pontuará as atividades do professor de cada ano do interstício a ser avaliado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos desta Resolução, registrando a pontuação P no Quadro Sumário constante do Anexo I, e fazendo a conversão para obter a nota N da CAD de acordo com as seguintes regras:
 - I- o menor valor entre 10 e P/20, para os professores no regime de 20 horas;
 - II- o menor valor entre 10 e P/32, para os professores no regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicação Exclusiva.

Parágrafo único. A variável P é a pontuação total dos RADOCs avaliados no interstício, obtida pela soma dos itens I a V do Anexo I desta Resolução.

- **Art. 39.** Estará habilitado para a promoção o professor que cumprir, no interstício de avaliação, as seguintes exigências:
 - I- obter, pelo menos, 80 (oitenta) pontos no item I-1, Atividades de Ensino Básico ou Ensino de Graduação, do Anexo II desta Resolução;
 - II- obter, pelo menos, 160 (cento e sessenta) pontos nos itens I-1 e I-2, Atividades de Ensino Básico, ou Ensino de Graduação ou Ensino Pós-Graduação, do Anexo II desta Resolução, conforme estabelece o Art. 57 da Lei nº 9394/96, de 20/12/1996 (LDB);
 - III- obter, pelo menos, 40 (quarenta) pontos no item II, Produção Intelectual, do Anexo II desta Resolução;

- IV- obter média final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) nas avaliações dos estudantes;
- V- obter nota igual ou superior a seis vírgula zero 6,0 (seis vírgula zero) na avaliação da Direção/Chefia da Unidade;
- VI- obter nota *N* da CAD igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco) pontos na avaliação, definida conforme o Art. 38 desta Resolução.
- § 1º As exigências constantes nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo não serão consideradas no período em que o professor estiver realizando estágio pós-doutoral ou estágio sênior e que, nessa condição, seja oficialmente dispensado de atividades de ensino pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade de lotação.
- \S 2° As exigências constantes nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo não serão consideradas no período em que o professor:
 - I- estiver ocupando cargo de Direção ou de função gratificada na UFG, conforme enumerado no item IV-1 do Anexo II desta Resolução;
 - II- estiver realizando curso de pós-graduação *stricto sensu* e que, nessa condição, seja oficialmente dispensado de atividades de ensino pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade de lotação;
 - III-estiver ocupando o cargo de Presidente do Sindicato de Docentes da UFG, conforme enumerado no subitem 2, do item IV-4.
- \S 3º As exigências constantes nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo não serão consideradas para os professores cujo afastamento, determinado pela perícia oficial em saúde, restringir as atividades de ensino.
- § 4º Se o valor de S, que é a soma de todas as pontuações do interstício, obtidas conforme Anexo II desta Resolução, exceto o item II: Produção Intelectual, for maior ou igual que 160 (cento e sessenta) pontos para os professores no regime 20 horas e maior que 240 (duzentos e quarenta) pontos para os professores no regime 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva, a pontuação exigida no inciso III do *caput* deste artigo será ajustada para (K-S/4) pontos, onde:
 - I- o maior valor a ser considerado para S na avaliação dos professores em regime de 20 horas é de 200 (duzentos) pontos e, para os professores em regime de 40 horas ou 40 horas com Dedicação Exclusiva, é de 320 (trezentos e vinte) pontos;
 - II- para os professores no regime de 20 horas, o valor de K será de 50 (cinquenta) pontos para as promoções à classe B ou C;
 - III-para os professores no regime de 20 horas, o valor de K será de 60 (sessenta) pontos para as promoções à classe D;
 - IV-para os professores no regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicação Exclusiva, o valor de K será de 80 (oitenta) pontos para as promoções à classe B ou C:
 - V- para os professores no regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicação Exclusiva, o valor de K será de 100 (cem) pontos para as promoções à classe D.
- **Art. 40.** O professor afastado para qualificação será avaliado com base nos RADOCs e nas Certidões emitidas pela PRPG, atestando o cumprimento das obrigações constantes em resolução específica sobre afastamento e aprovação dos relatórios parciais de pós-graduação pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade.

- **Art. 41.** O professor que estiver cursando pós-graduação *stricto sensu* sem afastamento poderá apresentar relatórios parciais de pós-graduação a serem apreciados pelo Conselho ou pelo Colegiado da Unidade e considerados na avaliação.
- **Art. 42.** Ao professor em gozo de licença capacitação, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família ou licença à gestante ou à adotante, durante o interstício, é assegurada redução do número de pontos exigidos para progressão, calculada de forma proporcional ao tempo de licença oficializado.
- **Art. 43.** A CAD terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do processo, para emitir parecer conclusivo pela habilitação ou não do professor à promoção e encaminhar o processo ao Conselho Diretor ou ao Colegiado da Unidade, com o relatório de avaliação do professor.
 - § 1º O relatório de avaliação indicará as razões da aprovação ou da reprovação.
- $\S 2^o$ Em caso de reprovação, o relatório deverá indicar sugestões para a melhoria do desempenho acadêmico do professor docente.
- **Art. 44.** O Conselho Diretor ou o Colegiado da Unidade deverá apreciar e julgar o relatório da CAD, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
- § 1º Após a decisão do Conselho Diretor ou do Colegiado da Unidade, o interessado deverá registrar ciência do resultado no processo.
- § 2º O professor, após tomar ciência do resultado de sua avaliação, terá um prazo de 10 (dez) dias para recorrer à CPPD da decisão do Conselho Diretor ou do Colegiado da Unidade.
- **Art. 45.** O Diretor da Unidade Acadêmica ou o Chefe da Unidade Acadêmica Especial ou o Diretor do CEPAE, após os procedimentos previstos no artigo anterior, encaminhará o processo à CPPD para apreciação e emissão de parecer para decisão final do Reitor.

<u>CAPÍTULO V</u> <u>DA PROMOÇÃO PARA A CLASSE E</u> <u>DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR</u>

- **Art. 46.** A promoção para a classe E dar-se-á observando os seguintes critérios e requisitos:
 - I- possuir o título de doutor;
 - II- ser aprovado em processo de avaliação de desempenho acadêmico;
 - III-lograr aprovação na apresentação e defesa de memorial ou na defesa de tese acadêmica inédita.
- § 1º A solicitação para promoção ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D.

- § 2º A promoção para a classe E ocorrerá em duas etapas distintas.
- § 3º A primeira etapa abrange a avaliação de desempenho acadêmico, e a segunda etapa abrange a apresentação e defesa de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita.
- § 4º Somente os professores que tiverem aprovação na avaliação de desempenho acadêmico (primeira etapa), homologado pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade, poderão realizar a apresentação e defesa de memorial ou a defesa de tese acadêmica inédita (segunda etapa).
- **Art. 47.** A avaliação de desempenho acadêmico, primeira etapa, será realizada pela CAD da unidade, conforme definido no Art. 5°desta Resolução, por meio de RADOCs aprovados pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade.
- Art. 48. A avaliação do memorial ou da tese acadêmica inédita, segunda etapa, será realizada pela CEA, conforme definido no Art. 6°, desta Resolução.
- **Art. 49.** A solicitação para primeira etapa do processo de promoção deverá ser dirigida ao Reitor, por meio de requerimento do interessado, devidamente autuado, a partir de 90 (noventa) dias anteriores ao vencimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da classe D.
- **Parágrafo único.** No caso de a solicitação ocorrer após o vencimento do interstício, o professor deverá, no requerimento, manter ou redefinir, no período de efetivo exercício no nível, os RADOCs anuais consecutivos aprovados até a data da solicitação, a serem considerados para a sua avaliação de desempenho acadêmico.
- **Art. 50.** A CAD pontuará as atividades do professor de cada ano do interstício a ser avaliado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos desta Resolução, registrando a pontuação P no Quadro Sumário constante do Anexo I, e fazendo a conversão para obter a nota N da CAD de acordo com as seguintes regras:
 - I- o menor valor entre 10 e P/20, para os professores no regime de 20 horas;
 - II- o menor valor entre 10 e P/32, para os professores no regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicação Exclusiva.

Parágrafo único. A variável *P* é a pontuação total dos RADOCs avaliados no interstício, obtida pela soma dos itens I a V do Anexo I desta Resolução.

- **Art. 51.** Ao professor em gozo de licença capacitação, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família ou licença à gestante ou à adotante, durante o interstício, é assegurada redução do número de pontos exigidos para progressão, calculada de forma proporcional ao tempo de licença oficializado.
- **Art. 52.** A CAD emitirá o parecer da avaliação de desempenho acadêmico (primeira etapa) considerando, no interstício de avaliação, as seguintes exigências:
 - obter, pelo menos, 80 (oitenta) pontos no item I-1, Atividades de Ensino de Ensino Básico ou Ensino de Graduação, do Anexo II desta Resolução;
 - II- obter, pelo menos, 160 (cento e sessenta) pontos, no interstício avaliado, nos itens I-1 e I-2, Atividades de Ensino Básico, ou Ensino de Graduação ou Ensino de Pós-Graduação, do Anexo II desta Resolução, conforme estabelece o Art. 57 da Lei no 9394/96, de 20/12/1996 (LDB);

- III- obter, pelo menos, 40 (quarenta) pontos no item II, Produção Intelectual, do Anexo II desta Resolução;
- IV- obter nota final, atribuída pela CAD, igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco), definida conforme Art. 50. desta Resolução.
- § 1º As exigências constantes nos incisos I e II do *caput* deste artigo não serão consideradas no período em que o professor estiver realizando estágio pós-doutoral ou estágio sênior e que, nessa condição, seja oficialmente afastado.
- § 2º As exigências constantes nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo não serão consideradas no período em que o professor estiver ocupando cargo de Direção ou de função gratificada na UFG ou ocupe o cargo de Presidente do Sindicato de Docentes da UFG, conforme enumerado no item IV-1 e subitem 2 do item IV-4, respectivamente, do Anexo II desta Resolução.
- § 3º Se o valor de S, que é a soma de todas as pontuações do interstício, obtidas conforme Anexo II desta Resolução, exceto o item II: Produção Intelectual, para os professores no regime de 20 (vinte) horas for maior que 160 (cento e sessenta) pontos e para os professores no regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicação Exclusiva for maior que 320 pontos (trezentos e vinte) pontos, a pontuação exigida no inciso III será ajustada para (K-S/4) pontos, onde:
 - I- o maior valor de S a ser considerado para os professores no regime de 20 horas é 240 (duzentos e quarenta) pontos, e para os professores no regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicação Exclusiva é 400 (quatrocentos) pontos;
 - II- para os professores no regime de 20 horas, o valor de K será de 70 (setenta) pontos;
 - III-para os professores no regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicação Exclusiva, o valor de K será de 120 (cento e vinte) pontos.
- **Art. 53.** O Conselho Diretor ou o Colegiado da Unidade deverá apreciar e julgar o parecer da CAD, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
- § 1º Após a decisão do Conselho Diretor ou do Colegiado da Unidade, o interessado deverá registrar ciência do resultado no processo.
- § 2º Caso a solicitação seja indeferida na primeira etapa, o professor, após tomar ciência do resultado, terá um prazo de 10 (dez) dias para recorrer à CPPD da decisão do Conselho ou do Colegiado da Unidade.
- § 3º Caso a solicitação seja deferida na primeira etapa, o Conselho Diretor ou o Colegiado da Unidade deverá aprovar o cronograma da segunda etapa do processo de promoção, no qual estejam contemplados os prazos a serem seguidos pelo interessado e pela CEA, a ser amplamente divulgado pela Direção/Chefia da Unidade.
- § 4º O professor, após ciência do resultado positivo de sua avaliação, terá um prazo de 30 (trinta) dias antes da defesa do memorial ou da tese acadêmica inédita, para entregar, na Secretaria de sua Unidade, 4 (quatro) cópias impressas do memorial ou da tese acadêmica inédita e 1 (uma) cópia dos documentos comprobatórios do memorial, sendo o RADOC considerado um dos documentos comprobatórios.
- \S 5° A inobservância do prazo estipulado no parágrafo anterior incorrerá em arquivamento do processo.

- § 6º A Unidade Acadêmica ou o CEPAE ou a Unidade Acadêmica Especial deverá encaminhar o memorial ou a tese acadêmica inédita para a CEA com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência do processo avaliativo.
- **Art. 54.** O memorial, previsto no Art. 46 desta Resolução, deverá considerar as seguintes atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional:
 - atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no Art. 57 da Lei no 9.394, de 1996;
 - II- atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros;
 - III- capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/softwares e assemelhados e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;
 - IV- atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;
 - V- coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;
 - VI- coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;
 - VII- participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;
 - VIII-organização e/ou participação em eventos de pesquisa, inovação, ensino, gestão ou de associações;
 - IX- apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;
 - X- recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;
 - XI- participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;
 - XII- assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
 - XIII-exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de diretoria/chefia de unidades/setores e/ou de representação;
 - XIV-outras atividades relevantes na atuação profissional do professor.
- \S 1º A avaliação do memorial constará de uma apresentação, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, proferida pelo professor, em sessão pública.
- § 2º Os membros da CEA, ao final da apresentação, poderão arguir o candidato nos quesitos que julgarem necessários.
- **Art. 55.** Na avaliação do Memorial, os membros da CEA deverão considerar os objetivos estabelecidos no Art. 54 desta Resolução, além dos seguintes aspectos:
 - I- relevância da vida acadêmica do candidato e sua dedicação a essa atividade;
 - II- coerência da trajetória acadêmica e profissional;
 - III-o domínio, a contemporaneidade, a abrangência e a profundidade dos conhecimentos na área de conhecimento;
 - IV-contribuição do professor para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da inovação, da extensão e da Gestão.

Parágrafo único. Cada componente da CEA atribuirá uma nota de zero (0) a dez (10) ao memorial, e a nota final será a média aritmética.

- Art. 56. A tese acadêmica inédita, prevista no Art. 46 desta Resolução, deverá seguir os padrões exigidos na elaboração e defesa de uma tese de doutorado da área.
- § 1º A aprovação da tese acadêmica inédita não concederá ao professor um novo título de doutor.
- § 2º A avaliação da tese acadêmica inédita constará de uma apresentação, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, proferida pelo professor, em sessão pública.
- § 3º Os membros da CEA, ao final da apresentação, poderão arguir o candidato nos quesitos que julgarem necessários.
- Art. 57. Na avaliação da tese acadêmica inédita, os membros da CEA deverão considerar os critérios utilizados na área para a avaliação de uma tese de doutorado.

Parágrafo único. Cada membro da CEA atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) à tese acadêmica inédita, e a nota final será a média aritmética.

- Art. 58. Estará habilitado para a promoção à classe E o docente que cumprir, no interstício de avaliação, as seguintes exigências:
 - I- Na primeira etapa, ter aprovação na avaliação de desempenho acadêmico, homologado pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade;
 - II- Na segunda etapa, obter nota final igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco) na avaliação do memorial ou da tese acadêmica inédita.

Parágrafo único. Caso a nota atribuída ao memorial ou a tese acadêmica inédita seja inferior à nota mínima para aprovação, o avaliador deverá indicar razões da reprovação e sugestões para melhoria do desempenho acadêmico do docente.

- **Art. 59.** O processo de avaliação para Promoção à classe E obedecerá aos seguintes passos:
 - a CAD apresentará um parecer para a avaliação de desempenho acadêmico do professor (primeira etapa), conforme artigos 47, 50, 51 e 52 desta Resolução;
 - II- o Conselho Diretor ou o Colegiado da Unidade deverá apreciar o parecer da CAD;
 - III- após a apreciação do resultado da primeira etapa pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade, o interessado deverá registrar ciência do resultado no processo de sua avaliação;
 - IV- após tomar ciência do resultado da primeira etapa, o interessado terá um prazo de 10 (dez) dias para recorrer à CPPD da decisão do Conselho Diretor ou do Colegiado da Unidade;
 - V- a Direção/Chefia da Unidade deverá publicar a data e o local da apresentação do memorial ou da defesa da tese acadêmica inédita com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização;
 - VI- haverá sessão pública de apresentação e defesa do memorial ou da tese acadêmica inédita, seguida de uma sessão secreta em que a CEA procederá à avaliação do trabalho e, logo em seguida, a divulgação dos resultados em sessão pública;

- VII- a CEA apresentará um parecer final da solicitação de promoção à Classe E, considerando o Art. 58 desta Resolução;
- VIII-o Conselho Diretor ou o Colegiado da Unidade deverá homologar parecer final da CEA;
- IX- o professor, após tomar ciência do resultado, terá um prazo de 10 (dez) dias para recorrer à CPPD;
- X- o professor aprovado deverá, no prazo de 1 (um) mês, entregar na Secretaria da unidade uma cópia encadernada do seu memorial ou da tese acadêmica inédita.
- **Art. 60.** O Diretor da Unidade Acadêmica ou o Chefe da Unidade Acadêmica Especial ou o Diretor do CEPAE, após os procedimentos previstos no artigo anterior, encaminhará o processo à CPPD para apreciação e emissão de parecer para decisão final do Reitor.

CAPÍTULO VI DA ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO, RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO

- **Art. 61.** O professor aprovado no estágio probatório poderá solicitar a Aceleração da Promoção:
 - I- de qualquer nível da Classe A para o nível 1 da Classe B, com a apresentação do diploma de mestrado;
 - II- de qualquer nível das Classes A ou B para o nível 1 da Classe C, com a apresentação do diploma de doutorado.

Parágrafo único. Aos professores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério Superior em 1º de março de 2013, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

- **Art. 62.** O professor aprovado no estágio probatório que não atenda ao disposto no Art. 61, poderá a qualquer momento, com a apresentação do diploma de mestrado ou do diploma de doutorado ou após a obtenção do certificado de especialização ou aperfeiçoamento, solicitar a Retribuição por Titulação.
- **Art. 63.** O professor em estágio probatório poderá solicitar a retribuição por titulação com a respectiva alteração de denominação:
 - I- pela apresentação do diploma de mestrado, de Professor Auxiliar para Professor Assistente A;
 - II- pela apresentação do diploma de doutorado, de Professor Auxiliar para Professor Adjunto A;
 - III-pela apresentação do diploma de doutorado, de Professor Assistente A para Professor Adjunto A.

Parágrafo único. O professor que obtiver alteração de denominação permanecerá no mesmo nível.

Art. 64. A solicitação a que se referem os artigos 61, 62 e 63 deverá ser dirigida ao Reitor, por meio de requerimento devidamente autuado, com a devida comprovação da titulação, atendendo à legislação em vigor.

Parágrafo único. O professor portador do título de mestre ou de doutor e que tenha entregue o diploma, no momento da finalização do seu estágio probatório, terá a sua aceleração de promoção automática para a classe B ou C, nível 1, respectivamente.

- Art. 65. A solicitação a que se referem os artigos 61, 62 e 63 será avaliada pela CAD da Unidade que emitirá parecer, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a ser apreciado pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade.
- **Art. 66.** O Conselho Diretor ou o Colegiado da Unidade deverá apreciar e julgar o relatório da CAD, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
- \S 1º Após a decisão do Conselho Diretor ou do Colegiado da Unidade, o interessado deverá registrar ciência do resultado no processo.
- § 2º O professor, após tomar ciência do resultado, terá um prazo de 10 (dez) dias para recorrer à CPPD da decisão do Conselho Diretor ou do Colegiado da Unidade.
- **Art. 67.** O Diretor da Unidade Acadêmica, o Chefe da Unidade Acadêmica Especial ou o Diretor do CEPAE, após os procedimentos previstos no artigo anterior, encaminhará o processo à CPPD para apreciação e emissão de parecer para decisão final do Reitor.

Parágrafo único. Da decisão final do Reitor caberá recurso ao Consuni, na forma prevista no Estatuto e Regimento da UFG.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. As avaliações parciais e a final de estágio probatório e a do interstício, feitas pela Direção/Chefia da Unidade, deverão estar fundamentadas na adaptação do docente ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e da qualidade no desempenho das atribuições do cargo, do cumprimento dos deveres e das obrigações do servidor público, com estrita observância dos seguintes pontos: ética profissional; relacionamento com os servidores e estudantes; cooperação; racionalização; assiduidade; disciplina; desempenho didático-pedagógico; iniciativa; produtividade; responsabilidade; e análise dos relatórios que documentam as atividades científicas, acadêmicas e administrativas programadas no plano de trabalho da unidade de exercício e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação.

Parágrafo único. Nas avaliações, será atribuída uma nota de zero (0,0) a dez (10,0), com a devida motivação para cada um dos critérios referidos no *caput*, que deverá ser submetida à apreciação e à deliberação do Conselho Diretor ou do Colegiado da Unidade.

- **Art. 69.** As progressões e promoções de que trata esta Resolução, bem como seus efeitos financeiros, ocorrerão a partir da data em que o professor cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:
 - I- o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e
 - II- aprovação em avaliação de desempenho.
- **Art. 70.** A aceleração da promoção, a alteração de denominação e a Retribuição por Titulação, a que se refere os artigos 61, 62 e 63, bem como seus efeitos financeiros, ocorrerão a partir da data da Portaria.

- **Art. 71.** A aceleração da promoção a que se refere o parágrafo único do art. 64, bem como seu efeito financeiro, será a partir da finalização do estágio probatório, a saber a data imediatamente posterior a que completa três anos de efetivo exercício e a homologação da avaliação de desempenho pelo Reitor, o que vier por último.
 - **Art. 72.** Os Anexos I e II são partes integrantes desta Resolução.
- \S I^o As pontuações indicadas no Anexo II deverão ser atribuídas exclusivamente para atividades sem remuneração específica.
- § 2º Quando houver sobreposição de atividades administrativas, o professor será avaliado, apenas, pelo cargo de maior pontuação.
- **Art. 73.** Todas as notas e médias serão calculadas com uma casa decimal, sem arredondamentos, podendo variar de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), e as pontuações previstas nos Anexos desta Resolução serão sempre inteiras.
- **Art. 74.** Nas avaliações de desempenho para progressão e promoção, serão considerados os dois últimos RADOCs anuais aprovados até a data da solicitação.
- § 1º Na avaliação para a primeira progressão funcional, que ocorrerá durante o estágio probatório, o professor poderá apresentar RADOC parcial aprovado.
- $\S 2^o$ Na avaliação da primeira progressão ou promoção após a publicação desta resolução, o professor poderá apresentar RADOC parcial aprovado.
- **Art. 75.** O professor não habilitado à progressão ou à promoção solicitada poderá requerer nova avaliação, decorrido um prazo mínimo de um ano da data da ciência pelo interessado da decisão do Reitor.
- **Art. 76.** O registro da ciência no processo poderá ser feito por assinatura do professor ou de um procurador legal ou por meio de mensagem de correio eletrônico, caso o professor esteja afastado do local de lotação.
- **Art. 77.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e ressalvados os casos de direito adquirido.
 - **Art. 78.** Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD.

Goiânia, 18 de agosto de 2017.

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral - **Reitor** -